

Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2021.

À

Forte Securitizadora S.A. (“Emissora”)

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

A/C.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41

Bairro Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP 04551-010

E-mail: gestão@fortsec.com.br

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D’Amoed Fernandes de Oliveira

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401

Bairro Itaim Bibi

São Paulo / SP

CEP 04534-002

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

REF.: **RECOMPRA FACULTATIVA**

PRESTIGE INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.408.887/0001-94, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Carlos Hugo Urnau, s/nº, Parte Norte Patrimônio Municipal, CEP 85.853-734, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Prestige”), vem, por meio da presente, expor e requerer o quanto segue:

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de outubro de 2020 documentos relativos à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito das 471ª, 472ª, 473ª, 474ª, 475ª e 476ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, dentre os quais o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato Cessão”).



2. Considerando que o Contrato de Cessão prevê expressamente em sua cláusula 6.2. a possibilidade de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pela Prestige, conforme abaixo transcrita:

6.2 *A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 35º (trigésimo quinto) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").*

6.2.1. *Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o consequente resgate dos CRI.*

6.2.2. *Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.*

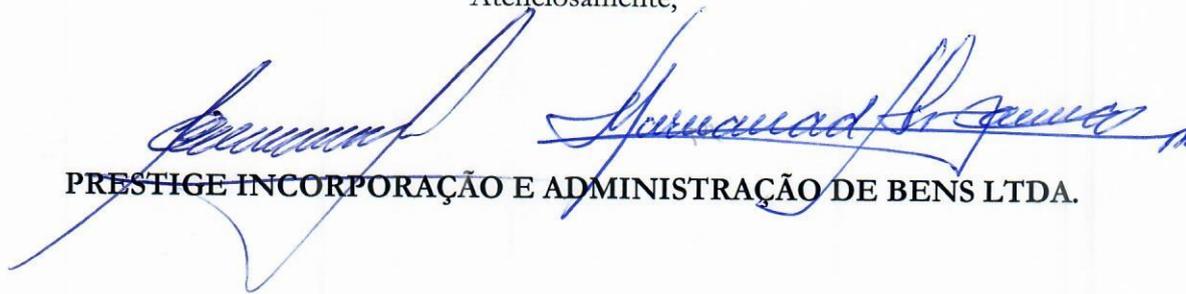
3. Enviamos a presente comunicação para, nos termos das cláusulas 6.2. e 11.1 do Contrato de Cessão, requerer formalmente a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, com incidência da multa compensatória prevista na alínea (ii) da cláusula 6.2. do Contrato de Cessão, haja vista que a Recompra Facultativa está sendo exercida antes do 35º (trigésimo quinto) mês da data de emissão dos CRI.

4. Nesse sentido, nos termos da cláusula 6.2.1 do Contrato de Cessão, a Prestige solicita à Securitizadora a informação acerca do Valor da Recompra Facultativa para que o pagamento seja devidamente realizado e as demais providências sejam adotadas pela

Securizadora para o resgate total dos CRI, observada a antecedência prevista no Contrato de Cessão de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida, qual seja 20/10/2021.

Sendo o que cumpria, subscreve.

Atenciosamente,



PRESTIGE INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.